



## JUSTIFICATIVA

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024:

#### “CIRCUITO BANCO BRB / ENGIE DE TÊNIS PROFISSIONAL – SUDESB OPEN ITF M25”

Trata-se de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de Emenda Parlamentar classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado Federal José Neto, destinada para a execução do PROJETO CIRCUITO BANCO BRB/ENGIE DE TÊNIS PROFISSIONAL SUDESB OPEN ITF M25.

#### I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Bahiana de Tênis - FBT apresentou o evento “CIRCUITO BANCO BRB / ENGIE DE TÊNIS PROFISSIONAL – SUDESB OPEN ITF M25”, com a participação de 48(quarenta e oito) atletas, na categoria masculino adulto, que jogarão partidas simples e duplas, previsto para ser realizada na academia Smash, em Feira de Santana - Bahia, no período de 10 a 17/03/2024, com um público estimado de 2.000 pessoas durante o evento.

A FBT é uma instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e o desporto tênis e outras modalidades afins, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento em todas as suas modalidades em caráter amadorista de modo profissional, não profissional e semiprofissional, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto à população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva

no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBT, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Tênis - CBT, conforme Declaração.

## **II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;**

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito. Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

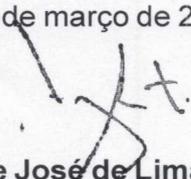
## **III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;**

O valor previsto de R\$399.700,00(trezentos e noventa e nove mil e setecentos reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definidos os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem por finalidade promover Atividades de Esporte de Alto Desempenho, por meio de realização de atividades junto a federações e entidades esportivas.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – “Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais, com apoio aos atletas e paratletas”.

Em, 05 de março de 2024.

  
**Vicente José de Lima Neto**  
**Diretor da Sudesb**

---

Referência: Processo nº 069.1486.2024.0000320-26